



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM O DETALHADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E NO PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS.

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Juvenília/MG**, por meio do Departamento de Licitações e mediante autorização do Exm. Prefeito o **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do Art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Dia 29 de agosto de 2025

Local da Sessão Pública: Plataforma de licitação LICITAR DIGITAL, Link: www.licitardigital.com.br

Período de Aceitação das Propostas: De 22.08.2025 às 08h00min até 29.08.2025 às 09h59min

Horário da Fase de Lances: De 10h00min às 16h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, contratação esta, através de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Dispensa Eletrônica ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 - O processo administrativo e a contratação serão por Lote Único / Preço Global, conforme tabela constante abaixo;

LOTE ÚNICO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	VL. GLOBAL
01	VB	01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM O DETALHADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO	R\$ 46.930,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E NO PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS.	
Valor global: R\$ 46.930,42 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).				

Observação: A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços limitada ao valor global descrito no quadro acima, devendo elaborar ainda planilha orçamentária onde nenhum valor de cada item poderá ser superior aos valores detalhados na planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, sob pena, de desclassificação da proposta, elaborando ainda o cronograma físico financeiro considerando que a obra deverá ser concluída no prazo de 04 (quatro) meses, em conformidade com os serviços e valores descritos no cronograma físico financeiro.

1.4 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 - Que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21;

2.1.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA ELETRÔNICA dar-se-á mediante ao **"CADASTRAMENTO"** de sua **"Proposta de Preço Inicial"**, em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico/Especificações Técnicas e ao Anexo IV – Proposta de Preços inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá **“CADASTRAR”** e **“INSERIR”** sua **“Proposta de Preço Inicial”**, em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site www.licitardigital.com.br. Conforme a descrição do objeto ofertado, devendo ainda informar o preço unitário e total e a respectiva **MARCA/MODELO** do item/objeto (se houver), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **“sim”** ou **“não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.10.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11 - A falta de qualquer destes campos na plataforma Licitar Digital acarretará ao fornecedor o dever de apresentar as declarações no momento anterior à contratação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação.

3.12 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o critério de julgamento de **menor preço global**.

3.13 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o **intervalo mínimo entre lances** previsto neste aviso, que será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

3.14 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote em disputa.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme mencionado no item 3.13.

4.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.10.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12 - Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.

5.13 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e só serão analisados os documentos do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://CertidõesAdministraçãoPúblicaFederal(tcu.gov.br))

6.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.8 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.12 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.16 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELE DECORRENTE

7.1 - Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4 - Optando esta Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, o fornecimento deverá ocorrer no prazo total de 10 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5 - O prazo de vigência da contratação, uma vez firmada, será de 07 (sete) meses, prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.1 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.2 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por dia de atraso e em decorrência de quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.10, limitada a 30% do valor total dos itens prejudicados e objeto de solicitação;

8.6 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.1 a 8.2.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.2 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.3 - As peculiaridades do caso concreto;

8.7.4 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.7.6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

8.9 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não impedirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.11 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.12 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.15 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.

9.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Projeto Básico/Especificações Técnicas e/ou Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VI – Planilha Orçamentária;

ANEXO VII – Planilha de Cronograma Físico-financeiro;

ANEXO VIII – Planilha de Composição do BDI;

ANEXO IX – Memorial Descritivo / Relatório Fotográfico;

Juvenília/MG, 18 de agosto de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA “INICIAL”**, **TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada e exigida:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

f) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971.

g) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. Apresentar os documentos, “RG e CPF” do(s) sócio(s) e de quem assina pela empresa, e se for o caso, do representante legal.

2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **Cartão de Inscrição Estadual/Municipal**, (se houver) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Pública Estadual**; do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade fiscal para a **Fazenda Pública Municipal**; do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

2.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. A habilitação técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. A Capacitação Técnico-Operacional será avaliada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra/serviços com a característica iguais ou semelhantes ao da presente dispensa de licitação.

4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

máximo 90 (noventa) dias da data prevista para o certame, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/21.

a1) No caso de Certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

NOTA 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como aceitas e válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 02 – A falta ou não apresentação das documentações exigidas no Edital, implicará na desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DAS PARTES;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.2. DOS FUNDAMENTOS;

1.2.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 070/2025 – Dispensa Eletrônica nº 019/2025**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários. Em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório da **Dispensa Eletrônica nº 019/2025 – Processo nº 070/2025**, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO;

3.1.1. O prazo de **vigência do contrato será de 90 (noventa) dias** de sua assinatura.

3.1.1.1. Sendo sua vigência iniciando-se no dia ____/____/____ e finalizando em ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços das obras objeto da **Dispensa Eletrônica nº 019/2025**, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinado no cronograma físico-financeiro que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR;

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$.....** (.....), conforme resultado do Processo Administrativo nº 070/2025, Dispensa Eletrônica nº 019/2025, vencido pela empresa contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. DO PAGAMENTO;

3.3.1. Os pagamentos serão realizados conforme o desenvolvimento das atividades, mediante medições periódicas de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

3.3.2. O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma nota fiscal e fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.3.3. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais anteriores a este ato.

3.3.5. O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.

3.3.6. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90(noveenta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

580 Investimento nas Ações de Urbanismo e Infraestrutura 2.8.1.15.451.20.1027.44905100

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecido aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5. Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6. Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

5.1.7. Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante, com a devida baixa após a conclusão da obra.

5.1.8. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA/MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3. A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.4. A Contratada responde pela solidez, segurança e qualidade da obra por 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos deste contrato e conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, respeitando os prazos para atendimentos, bem como emitir os termos de recebimento, conforme previsto no edital e neste instrumento;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.4 - Verificar a regularidade da execução, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a regularidade das medições e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo índice específico, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, "d" e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

8.2 O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, **Sr. Florêncio Mendes de Araújo Neto**, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

9.1.1 Na fiscalização serão observadas as regras dispostas na lei 14.133/21, no projeto básico, no edital e neste contrato, como também o disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2. O FISCAL viabilizará no início e no final do contrato, o cumprimento do disposto no artigo 94, §3º da Lei 14.133/21, municiando o gestor de contratos, tempestivamente, das informações acerca de quantitativos e preços unitários e totais contratados, executados e praticados, para fins de transparência quanto aos preços praticados na obra em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

10.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 - **MULTA:**

a) MORATÓRIA de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

b) COMPENSATÓRIA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

10.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A extinção do Contrato Administrativo dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JUVENÍLIA/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Sócio/Representante que assina pela empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

Nome e CPF

Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Comissão de Contratação
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/____, através do seu representante o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**, cujo objeto é seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Certificamos que, tomamos conhecimento de todos os instrumentos que integram a licitação objeto desta dispensa e em face disto concordamos em executar as obras supracitadas, conforme detalhado no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, conforme descrito em nossa planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$(.....)

Valor do BDI proposto% (.....)

Outrossim, declaramos ainda que:

- a) Tomamos conhecimento do local onde serão executadas as obras.
- b) Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo avençado.
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive Leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra, objeto do Processo Administrativo nº 070/2025 – Dispensa Eletrônica nº 019/2025;
- d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Atenciosamente,

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

ATENÇÃO: A proponente licitante deverá elaborar as planilhas; ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO DO BDI, em observância aos percentuais máximos definidos e disponibilizados pelo Município.

OBSERVAÇÃO: É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR junto com a sua Proposta Comercial de Preços as devidas planilhas, inserindo em campo próprio na plataforma de licitações “**Licitardigital**” www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ –
Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no aviso da dispensa eletrônica nº 019/2025, **DECLARA** que:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. e

Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

Local/Data; _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do signatário/representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Alterar o cabeçalho nas declarações. (Substituir a logo marca da prefeitura e pela logo da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.

ATENÇÃO: A proponente licitante deverá elaborar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA espelhando ao detalhamento da planilha disponibilizada pelo Município, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor total por conta dos serviços, nem o valor total dos materiais, bem como valor global não poderá ser superior aos valores registrados na planilha disponibilizada pelo Município. Onde a proponente licitante deverá anexá-la junto com a proposta de preços na **plataforma de licitações “Licitar Digital”** www.licitardigital.com.br, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.

ATENÇÃO: A proponente licitante deverá elaborar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em observância aos percentuais máximos definidos no respectivo cronograma disponibilizado pelo Município, devendo ainda a planilha de cronograma físico-financeiro ser anexada junto com a proposta de preços na **plataforma de licitações "Licitar Digital"** www.licitardigital.com.br, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VIII – PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.

ATENÇÃO: A proponente licitante deverá elaborar a sua composição do BDI em observância aos percentuais máximos, definido e disponibilizado pelo Município, devendo ainda a planilha de composição do BDI ser anexada junto com a proposta de preços na **plataforma de licitações “Licitar Digital”** www.licitardigital.com.br, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, Torna Público o AVISO DE PUBLICAÇÃO referente ao **Processo Administrativo nº 070/2025 - Dispensa Eletrônica nº 019/2025**.

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e adequação do Prédio da Prefeitura, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Data da sessão: Dia 29 de agosto de 2025

Local da Sessão Pública: Plataforma de licitação LICITAR DIGITAL, Link: www.licitardigital.com.br

Período de Aceitação das Propostas: De 22.08.2025 às 08h00min até 29.08.2025 às 09h59min

Horário da Fase de Lances: De 10h00min às 16h00min

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br <edital DE 019/2025>**

Telefones: (31) 3191-0707 – OBSERVAÇÃO: telefone da plataforma “Licitar Digital”.

Horário de funcionamento: 08h00min às 17h00.

O edital desta **Dispensa Eletrônica nº 019/2025**, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja, www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico onde qualquer informação deverá ser encaminhada para a plataforma de licitações “Licitar Digital” www.licitardigital.com.br e pautando pelo princípio da transparência, podendo também ser acessado através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 Portal Nacional de Compras Públicas.

Juvenília/MG, 21 de agosto de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 15, de 02.01.2025